



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.675**

**DE 26 DE ABRIL DE 2019.**

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA

PREFEITURA Lei nº 3675

NO PERÍODO DE 26/4/19 a 06/5/19

ÀS 26 de abril de 19

*Manoel Castro de Arantes*  
Secretário Chefe da Casa Civil

*“Institui o programa de parceria público-privada e concessões de Goianésia/GO, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Parceria Público-Privada e Concessões de Goianésia/GO, com o objetivo de promover, fomentar, coordenar, disciplinar, regular e fiscalizar parcerias público-privadas e concessões no âmbito da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único** - Esta Lei se aplica aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, aos fundos especiais e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Goianésia/GO.

**Art. 2º** - O contrato administrativo de parceria público-privada deve ser celebrada na modalidade de concessão administrativa ou patrocinada.

**§ 1º** - Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

**§ 2º** - Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
Gabinete do Prefeito

---

§ 3º - Não constitui parceria público-privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

**Art. 3º** - O Programa de PPP/GOI observará os seguintes princípios e diretrizes:

**I** - eficiência no cumprimento das suas finalidades, competitividade na prestação das atividades e sustentabilidade econômica de cada empreendimento;

**II** - respeito aos interesses e direitos do Poder Público, dos destinatários dos serviços e dos Agentes do Setor Privado incumbidos da sua execução;

**III** - indelegabilidade das funções de regulação e do exercício de poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Município;

**IV** - repartição objetiva dos riscos entre as partes;

**V** - transparência nos procedimentos e decisões;

**VI** - universalização do acesso a bens e serviços essenciais;

**VII** - responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;

**VIII** - responsabilidade social e ambiental na concepção e execução dos contratos;

**IX** - participação popular; e

**X** - qualidade e continuidade na prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
Gabinete do Prefeito

---

**Art. 4º** - Ficam autorizadas desde já a implantação de PPPs no município de Goianésia/GO para a área de infraestrutura;

**Art. 5º** - O Programa será desenvolvido por meio de adequado planejamento, que definirá as prioridades quanto à sua implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços e atividades, infraestrutura, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

**§ 1º** - Farão parte do Programa os projetos que, compatíveis com o mesmo, sejam aprovados pelo Conselho Gestor a que se refere o Capítulo II desta Lei.

**§ 2º** - O órgão ou entidade da Administração Municipal, interessado em celebrar parceria compatível com os objetivos desta Lei, encaminhará o respectivo projeto, nos termos e prazos previstos no Decreto regulamentar, à apreciação do Conselho Gestor.

**§ 3º** - O Conselho Gestor, por meio de seu Presidente, ou o chefe do Executivo também poderão, por iniciativa própria, iniciar processo de Parceria Público-Privada, nos termos desta Lei.

**Art. 6º** - São condições para a inclusão de projeto no Programa PPP/GOI:

**I** - caracterização do efetivo interesse público considerando a natureza, a relevância e o valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes governamentais;

**II** - a vantagem econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
Gabinete do Prefeito

**III** – a justificativa que dará ensejo ao futuro estudo técnico de sua viabilidade, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;

**IV** - a justificativa de futura viabilidade dos indicadores de resultado a serem adotados, em função da sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;

**V** - alcançar o valor mínimo estabelecido na legislação atual para caracterização da Parceria Público-Privada;

### **CAPÍTULO I - DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA PPP/GOI**

**Art. 7º** - Fica criado o Conselho Gestor do Programa PPP/GOI (CG/PPP/GOI), com a seguinte composição:

**I** – um representante da Secretaria Municipal da Casa Civil;

**II** – um representante da Secretaria Municipal de finanças;

**III** – um representante da Procuradoria Geral do Município;

**IV** - Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

**V** - um membro da sociedade civil, com ampla especialização e reconhecimento na área de PPPs e Gestão Pública;



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
Gabinete do Prefeito

---

§ 1º - No Decreto de nomeação o Prefeito indicará o Presidente do Comitê Gestor;

§ 2º - Participarão das reuniões do Conselho, com direito a voz, os demais titulares de Secretarias Municipais que tiverem interesse direto em determinada parceria, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

§ 3º - O Conselho deliberará mediante voto da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente direito ao voto qualificado.

§ 4º - Nas ausências ou nos impedimentos do Prefeito, o Conselho Gestor do Programa será presidido pelo membro indicado pelo Prefeito.

§ 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente que substituirá os titulares em seus impedimentos e afastamentos legais, escolhido dentre os servidores efetivos dos respectivos órgãos e entidades integrantes do Conselho.

**Art. 8º** - Ao Conselho Gestor do Programa PPP/GOI compete:

**I** - fixar procedimentos para a contratação das Parcerias Público-Privadas, conforme legislação vigente;

**II** - analisar e aprovar os projetos;

**III** - fiscalizar a execução; e

**IV** - opinar sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos.

**Parágrafo único** - A execução do Programa PPP/GOI deverá ser acompanhada, permanentemente, pelo Conselho Gestor, avaliando-se a sua eficiência por meio de critérios objetivos.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
Gabinete do Prefeito

---

## CAPÍTULO II - DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE

**Art. 9º** - A formalização de contrato de parceria público-privada dependerá obrigatoriamente da constituição de sociedade de propósito específico (SPE), incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria.

**§ 1º** - A transferência do controle da sociedade de propósito específico e a constituição de garantias ou oneração estarão condicionadas à autorização expressa da Administração Pública, nos termos do edital e do contrato, desde que seja observado pelo pretendente os seguintes requisitos:

**a)** a transferência não será efetivada antes do decurso de 24 (vinte e quatro) meses da formalização do contrato;

**b)** atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

**c)** comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

**§ 2º** - A sociedade de propósito específico a que se refere o *caput* poderá assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários, admitidos a negociação no mercado.

**§ 3º** - A sociedade de propósito específico deverá obedecer padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento.

**§ 4º** - Fica vedado à Administração Pública ser titular da maioria do capital votante das sociedades de que trata este capítulo.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
Gabinete do Prefeito

---

§ 5º - A vedação prevista no § 4º não se aplica à eventual aquisição da maioria do capital votante da sociedade de propósito específico por instituição financeira controlada pelo Poder Público, em caso de inadimplemento de contratos de financiamento.

### **CAPÍTULO III - DO CONTRATO DE PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADA**

#### **Seção I - Do Conceito e das Diretrizes**

**Art. 10** - As cláusulas dos contratos de parceria público-privada e concessões atenderão ao disposto no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no art. 5º, § 2º, incisos I a III, da Lei nº 11.079/2004 e nesta Lei no que couber, devendo também prever:

**I** - o prazo de vigência da parceria, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco) anos, nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;

**II** - as metas e os resultados a serem atingidos, o cronograma de execução e prazos estimados para seu alcance, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir o resultado;

**III** - as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida e as obrigações assumidas;

**IV** - a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
Gabinete do Prefeito

---

**V** - o compartilhamento com a Administração Pública de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado;

**VI** - as formas de remuneração e atualização de valores;

**VII** - os mecanismos para preservação da atualidade da prestação de serviços;

**VIII** - as hipóteses de extinção da parceria antes do advento do prazo contratual, por motivo de interesse público ou qualquer motivação de que não caiba a responsabilização do parceiro privado, bem como os critérios para o cálculo e pagamento das indenizações devidas;

**X** - os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos, o prazo de regularização e a forma de acionamento da garantia;

**XI** - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do parceiro privado;  
e

**XII** - a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas.

§ 1º - É vedada a celebração de parceria público-privada:

**a)** cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 10.000.000 (dez milhões de reais);

**b)** que tenha por objeto único o fornecimento de mão de obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
Gabinete do Prefeito

---

§ 2º - A contraprestação da Administração Pública nos contratos de parceria público-privada poderá ser feita por:

- a) ordem bancária;
- b) cessão de créditos não tributários;
- c) outorga de direitos em face da Administração Pública;
- d) outorga de direitos sobre bens públicos dominicais; e
- e) outros meios admitidos em lei.

§ 3º - As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contratos de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:

- a) vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal;
- b) instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;
- c) contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;
- d) garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;
- e) garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade; e



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
Gabinete do Prefeito

---

f) outros mecanismos admitidos em lei.

### Seção II - Do Objeto

**Art. 11** - Podem ser objeto de parcerias público-privadas e concessões:

**I** - a delegação, total ou parcial, da prestação ou exploração de serviço público, especialmente na área de infraestrutura precedida ou não da execução de obra pública;

**II** - a prestação de serviços à Administração Pública ou à comunidade, precedida ou não de obra pública, excetuadas as atividades fins exclusivas do Município;

**III** - a execução, a ampliação e a reforma de obra para a Administração Pública, bem como de bens e equipamentos ou empreendimento público, equipamentos de transporte público e vias públicas, incluídas as recebidas em delegação da União e do Estado, conjugada à manutenção, exploração, ainda que sob regime de locação ou arrendamento, e à gestão destes, ainda que parcial, incluída a administração de recursos humanos, materiais e financeiros voltados para o uso público em geral; e

**IV** - a exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do Município, tais como marcas, patentes, bancos de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão.

### Seção III - Das Obrigações do Contratado

**Art. 12** - A contratação de PPP ou concessão determina para os agentes dos setores privados:



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
Gabinete do Prefeito

**I** - a obrigatoriedade de demonstrar permanentemente a capacidade econômica e financeira necessária para a execução do objeto da contratação;

**II** - a assunção de obrigações de resultados definidas pelo Poder Público, com liberdade para a escolha dos meios para sua implementação, nos limites previstos no contrato;

**III** - a submissão ao controle estatal permanente dos resultados;

**IV** - o dever de submeter-se à fiscalização do Poder Público, permitindo o acesso de seus agentes às instalações, informações e documentos inerentes ao contrato, inclusive seus registros contábeis;

**V** - a sujeição aos riscos inerentes ao negócio; e

**VI** - a incumbência de promover as desapropriações autorizadas pelo Poder Público, quando previstas no contrato e no ato expropriatório.

#### **Seção IV - Da Remuneração**

**Art. 13** - A remuneração do agente do setor privado ocorrerá mediante a utilização, isolada ou cumulativamente, de qualquer uma das seguintes modalidades:

**I** - tarifas cobradas dos usuários;

**II** - recursos do Tesouro Municipal ou de entidade da Administração Indireta Municipal;



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
Gabinete do Prefeito

III - cessão de créditos do Município, excetuados os relativos a impostos, e das entidades da Administração Municipal;

IV - transferência de bens móveis e imóveis;

V - pagamento em títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável;

VI - cessão de direitos relativos à exploração comercial de bens públicos, inclusive de natureza imaterial, tais como marcas, patentes, bancos de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão;

VII - outorga de direitos sobre bens públicos dominicais; e

VIII - outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados;

IX - tributos vinculados destinados especificamente para este fim.

### Seção V - Das Sanções

**Art. 14** - O contrato de PPP e Concessão poderá estabelecer sanções em face do inadimplemento de obrigação pecuniária pelo Poder Público, no seguinte modo:

I - o débito será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios, exclusivamente, segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal; e



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
Gabinete do Prefeito

**II** - o atraso superior a 90 (noventa) dias conferirá ao contratado a faculdade de suspensão das atividades ou da prestação dos serviços públicos que não sejam essenciais, sem prejuízo do direito à rescisão contratual.

#### **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** - Aplicam-se às parcerias público-privadas e concessões previstas nesta Lei, as normas gerais federais, inclusive sobre concessão e permissão de serviços e de obras públicas, modalidades de licitações e contratos administrativos e de parceria público-privada.

**Art. 16** - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta, responsáveis pela concessão de licenças ambientais, ou que estejam vinculados, direta ou indiretamente, nos procedimentos para o licenciamento ambiental, atenderão prioritariamente os projetos incluídos no Programa, se necessário;

**Art. 17** - O Poder Executivo Municipal desde já ratifica regulamentação que existir concernente à Lei Federal vigente e poderá emitir regulamento próprio.

**Art. 18** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei Municipal nº 3.172 de 22 de maio de 2014.

Goianésia/GO, 26 de abril de 2019.  
65° de Goianésia e 131° da República

**RENATO MENEZES DE CASTRO**  
Prefeito